



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. , de / /

**VETO TOTAL**  
**MANTIDO**

Vencimento  
25/11/2015

*Willanpedi*  
Diretora Legislativa  
26/11/2015 71-21

Processo: 73.396

### PROJETO DE LEI Nº. 11.850

Autoria: JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Ementa: Denomina "RUA DOS JACARANDÁS" as ruas 1 e 4 do loteamento Reserva da Mata, no Bairro Corrupira.

Arquive-se

*Willanpedi*  
Diretoria Legislativa

13/11/2015



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

fls. 02

<b>Matéria: PL 11.850</b>	<b>Prazos</b>
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III).	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias
<i>W Ma</i> Diretora Legislativa 11/08/2015	

<i>Presidente da CJR</i>	<i>Relator</i>
Designo Relator o Vereador:  <i>W Ma</i> Presidente 11/08/15	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <i>W Ma</i> Relator 11/08/15 1.150

<i>Outras Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
A <i>CFR (Voto)</i>  <i>W Maranhão</i> Diretora Legislativa 27/10/15	Designo o Vereador:  <i>W Maranhão</i> Presidente / /	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário  <i>W Maranhão</i> Relator / / 1251

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
--	---	--



P 11.697/2015

PUBLICAÇÃO Rubrica  
14.108/15 B

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Presidente  
14.108/15

APROVADO  
Presidente  
29/10/2015

PROJETO DE LEI N.º 11.850  
(José Galvão Braga Campos)

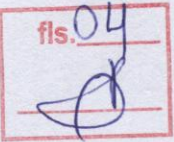
- Denomina "RUA DOS JACARANDÁS" as ruas 1 e 4 do loteamento Reserva da Mata, no Bairro Corrupira.

Art. 1º. São denominadas "RUA DOS JACARANDÁS" as ruas 1 e 4 do loteamento Reserva da Mata, situado no Bairro Corrupira, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10/08/2015

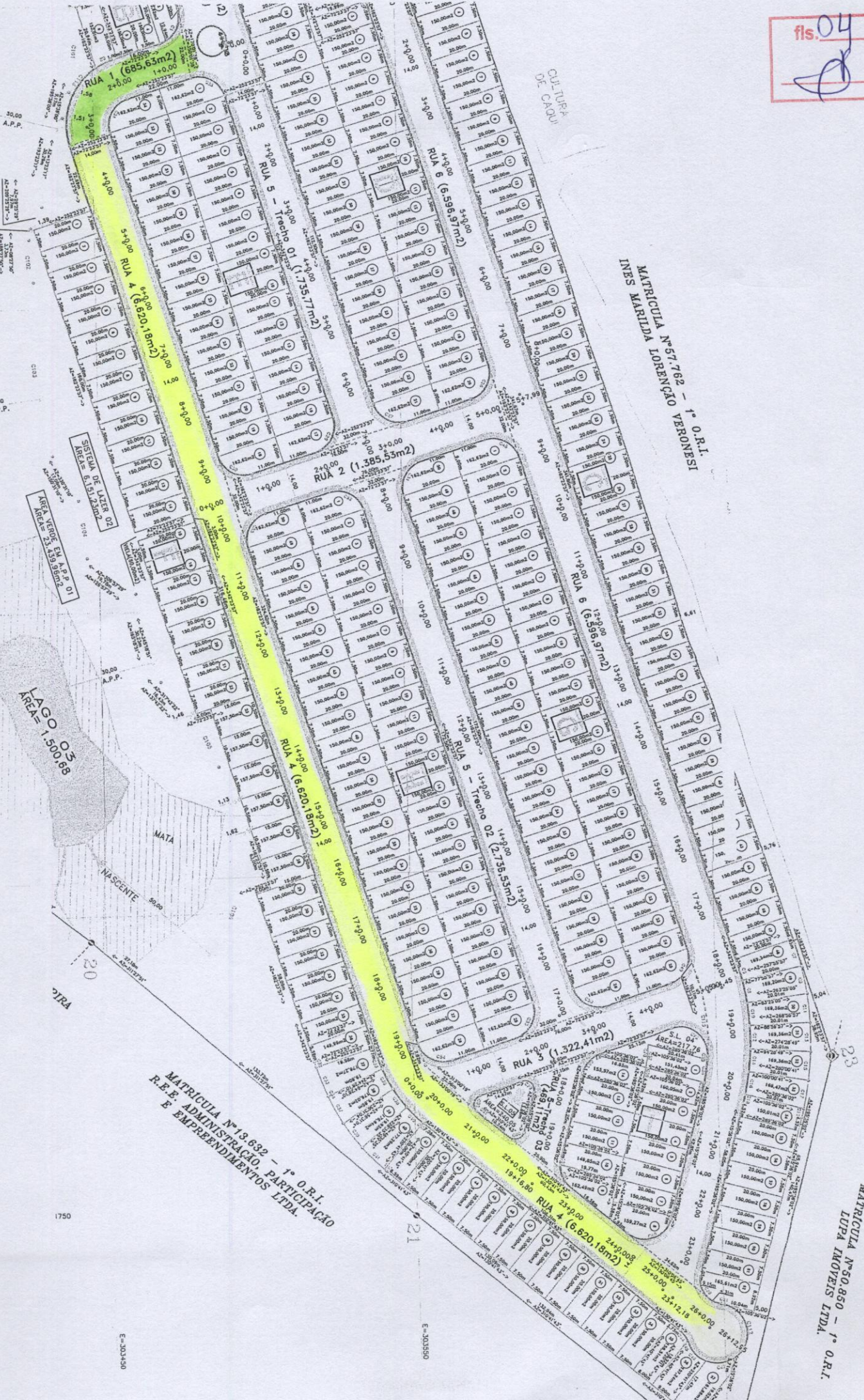
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
'Tico'



LAGO 01  
AREA= 2.249,24

LAGO 02  
AREA= 1.624,39

LAGO 03  
AREA= 1.500,68



SISTEMA DE LAGOS  
AREA= 5.374,31

AREA VERDE EM A.P.P. 01  
AREA= 2.493,25

MATRICULA N° 13.632 - 1° O.R.T.  
R.E.E. ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO  
E EMPREENDIMENTOS LTDA.

MATRICULA N° 57.762 - 1° O.R.T.  
INSS MARILDA LORENÇO YERONESI

MATRICULA N° 50.850 - 1° O.R.T.  
LUPA INOUEIS LTDA.

1750

E=303550

E=303550

CERCA

23

21

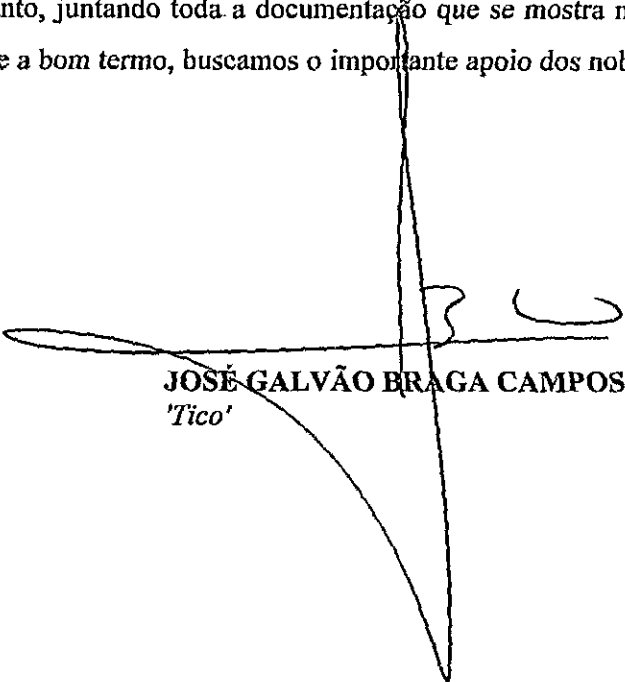


(PL nº. 11.850 – fls. 3)

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

  
JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS  
'Tico'

## JACARANDÁ

Jacarandá é o nome dado para o gênero de um conjunto de árvores que constituem a família das Bignoniaceae, e cuja madeira é utilizada principalmente para a fabricação de móveis.

Etimologicamente, o nome jacarandá surgiu a partir do tupi-guarani *iakarandá*. Cientificamente, o termo correto para nomear este gênero do reino das plantas (Plantae) é *Jacaranda* Juss, em referência ao botânico e médico francês Antoine Laurent de Jussieu.

Existem cerca de 100 espécies de árvores do gênero *Jacaranda*, distribuídos principalmente pelas regiões da América intertropical e subtropical, como o Brasil, e em praticamente todos os locais de clima temperado.

O Jacarandá pode possuir várias utilizações, como a ornamentação de ambientes, devido a beleza das flores de algumas espécies, mas o principal uso está na extração de sua madeira que, em alguns lugares, é considerada de extremo valor comercial.

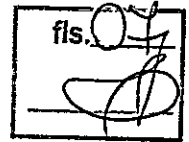
A espécie mais conhecida no Brasil é o Jacarandá preto ou Jacarandá rosa, que possui uma madeira com tonalidade rósea e amarelada, sendo bastante utilizado na confecção de objetos de decoração e adorno.

Algumas espécies de Jacarandá estão em risco de extinção em seu habitat, como é o caso do jacarandá-mimoso (*Jacaranda mimosifolia*). Esta espécie é comum na Bolívia, Argentina e em algumas regiões do sul do Brasil.

No Brasil, o Jacarandá foi muito extraído, principalmente no extremo-sul da Bahia e vendido muitas vezes a exportadores, que normalmente realizavam a compra da madeira e a exportavam do litoral do sudeste brasileiro. Diz-se que castelos Italianos foram construídos com Jacarandá brasileiro que na época, principalmente na primeira metade do século XX, eram comercializados sem muito valor agregado e especulados no exterior.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo  
Gabinete do Vereador  
José Galvão Braga Campos "TICO"



OF. 0022/2014

Jundiaí, 2 de Dezembro de 2014.

Exmo. Sr.  
**JOSÉ CARLOS PIRES**  
Secretário Municipal da Casa Civil  
Prefeitura do Município de Jundiaí

Referente: Informações do Executivo sobre Área

Venho, mui respeitosamente através deste, solicitar à V.Exa., informações em relação às Ruas Um, Dois, Três, Quatro, Cinco e Seis do Loteamento denominado "RESERVA DA MATA":

1. PERTENCEM AO PATRIMÔNIO PÚBLICO?
2. SÃO OFICIALIZADAS?
3. SÃO DENOMINADAS?

Para melhor demonstrar, em anexo consta o croqui, demonstrando sua localização, qual seja a área em destaque.

Desde já agradeço pela atenção despendida.

Cordialmente,

  
**José Galvão Braga Campos "TICO"**  
Vereador



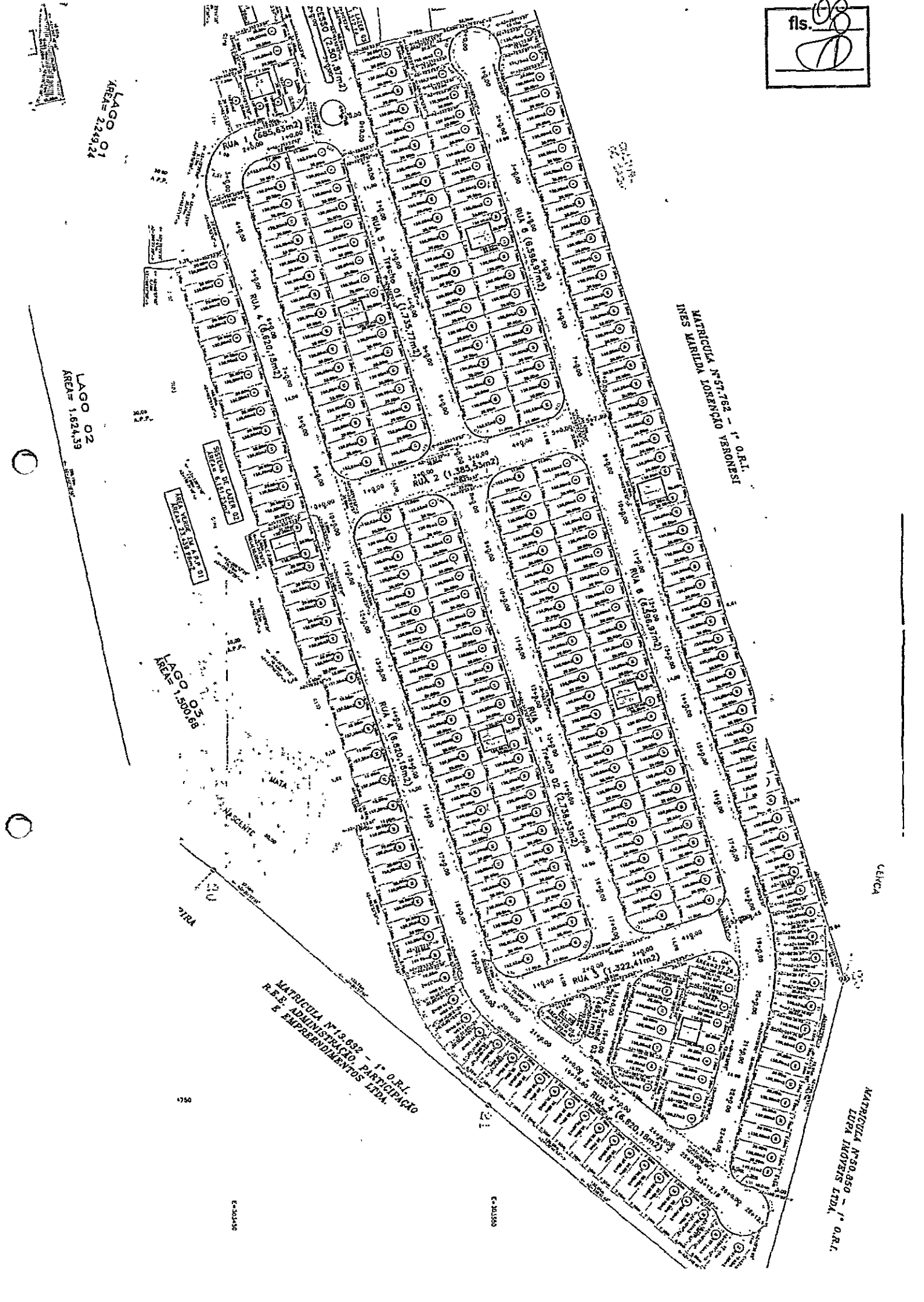
LAGO 01  
AREA = 2.249,24

LAGO 02  
AREA = 1.624,39

LAGO 03  
AREA = 1.500,68

MATRICULA N° 57.752 - 1° O.R.L.  
INES MARILDA JOSEFICIO YERONESI

MATRICULA N° 59.850 - 1° O.R.L.  
LURA INOYRIS LTDA.



4750

E-303450

E-303450





OF. SMRI/GS n.º 65/2015

Jundiaí, 23 de junho de 2015.

**Excelentíssimo Senhor:**

Em atenção ao Ofício JGBC 22/2014, protocolado sob nº 32.023-3/2014, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, as Ruas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 situadas no Loteamento Reserva da Mata, localizado na Avenida Nicola Accieri, no bairro Corrupira, integram o patrimônio público municipal, encontram-se abertas, em uso público, contemplam obras de infraestrutura devidamente concluídas e registradas, e não receberam denominação.

Informamos ainda que, as Ruas 1 e 4 deverão receber a mesma denominação devido ao fato das mesmas se tratarem de vias unas e contínuas.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**LIRAUCIO TARINI JÚNIOR**

Secretário Municipal de Relações Institucionais

Ao  
Exmo. Sr.  
**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**  
Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí  
**Nesta**

lfs.3



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.396

PROJETO DE LEI Nº 11.850, do Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, que denomina "RUA DOS JACARANDÁS" as ruas 1 e 4 do loteamento Reserva da Mata, no Bairro Corrupira.

PARECER Nº 1150

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador José Galvão Braga Campos, que denomina "RUA DOS JACARANDÁS" as ruas 1 e 4 do loteamento Reserva da Mata, no Bairro Corrupira, destacada na planta de fls. 04.

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, em especial o expediente do Executivo de fls. 09, tratam-se de vias que incorporam o patrimônio público municipal, encontram-se abertas, em uso público, contemplam obras de infraestrutura devidamente concluídas e registradas, e não receberam denominação, e neste aspecto o projeto se afigura em consonância com a lei. Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acoihida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

APROVADO  
11 108115

Sala das Comissões, 11.08.2015.

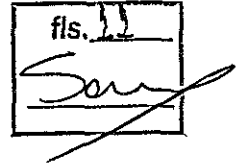
  
GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

  
MARCIO PETENCOSTES DE SOUSA

  
PAULO SERGIO MARTINS

  
ROBERTO CONDE ANDRADE

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**REQUERIMENTO VERBAL**

*119.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 29/09/2015*

**PREFERÊNCIA**

**PROJETOS DE LEI DE DENOMINAÇÃO**

**PL 11.850/2015 – JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

**PL 11.851/2015 – JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

**PL 11.852/2015 – JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

**PL 11.862/2015 – MARCELO ROBERTO GASTALDO**

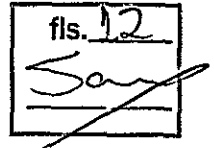
Autor: Marcelo Roberto Gastaldo

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**

**Sessão Plenária**

119ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura  
29 de setembro de 2015 (terça-feira)

**Painel de Votação**

PL 11850/2015 - Projeto de Lei

Denomina "RUA DOS JACARANDÁS" as ruas 1 e 4 do loteamento Reserva da Mata, no Bairro Corrupira.

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 15

Quantidade de votos não: 0

Quantidade de abstenções: 0

**Votação**

Parlamentar	Votação (Sim / Não / Abstenção)
ANTONIO DE PADUA PACHECO	Ausente
DIRLEI GONÇALVES	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Não votou
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
NATANAEL ONOFRE MATIAS	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
RAFAEL ANTONUCCI	Sim
RAFAEL TURRINI PURGATO	Ausente
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	Ausente
VALDECI VILAR MATHEUS	Sim



Processo 73.396



*Autógrafo*  
**PROJETO DE LEI Nº. 11.850**

Denomina “**RUA DOS JACARANDÁS**” as ruas 1 e 4 do loteamento Reserva da Mata, no Bairro Corrupira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de setembro de 2015 o Plenário aprovou:

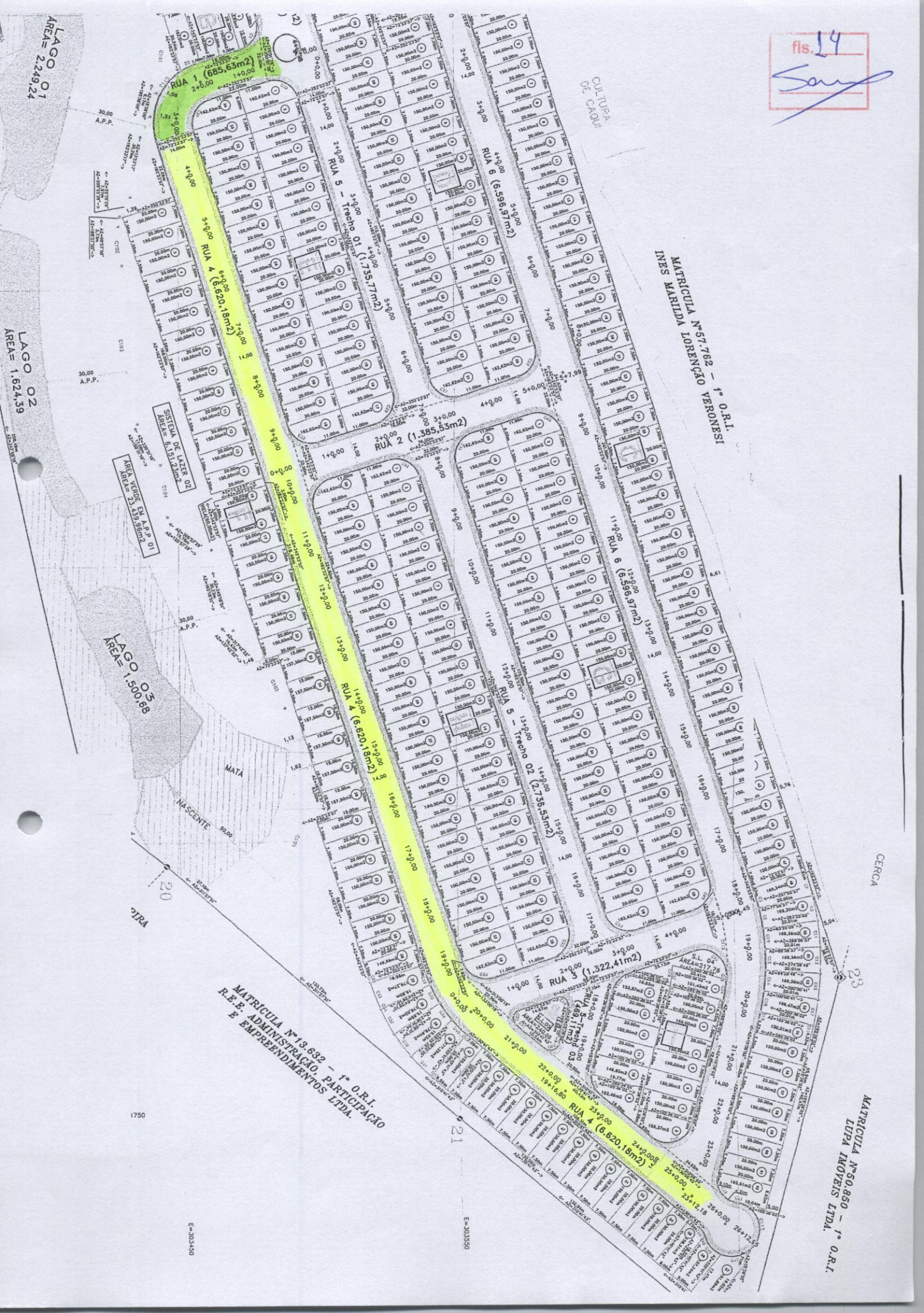
Art. 1º. São denominadas “**RUA DOS JACARANDÁS**” as ruas 1 e 4 do loteamento Reserva da Mata, situado no Bairro Corrupira, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de setembro de dois mil e quinze (29/09/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*

fis 14  
Sany





PROJETO DE LEI Nº. 11.850

PROCESSO Nº. 73.396

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

02/10/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*[Signature]*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

26/10/15

*[Signature]*

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

PUBLICAÇÃO <sup>rubrica</sup>  
30/10/15

fls. 16

Ofício GP.L. nº 445/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 26/OUT/2015 17:55 073878

Processo nº 28.111-9/2015

Apresentado.

Encaminhe-se às comissões indicadas:

Jundiaí, 23 de outubro de 2015.

Presidente

28/10/2015

MANTIDO  
  
Presidente  
10/11/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, amparados nos artigos 53 e 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, apresentar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores componentes dessa Casa Legislativa as nossas razões de **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 11.850**, aprovado em sessão ordinária realizada em 29 de setembro de 2015, por entender que se trata de proposição contrária ao interesse público, pelos motivos que se seguem. Senão vejamos.

O Projeto de Lei em tela estabelece a denominação “**RUA DOS JACARANDÁS**” as ruas 1 e 4 do loteamento Reserva da Mata, situado no Bairro Corrupira, uma vez que, consoante informações contidas no Ofício SMRI/GS nº 65/2015, datado de 23 de junho de 2015, integram o patrimônio público municipal, encontram-se abertas, em uso público, contemplam obras de infraestrutura devidamente concluídas e registradas e não receberam denominação.

Ocorre que, em 07 de outubro de 2015, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, no intuito de complementar as informações acima expostas, apontou a existência da “**RUA DO JACARANDÁ**”, no loteamento Chácaras de Recreio Fazenda Malota, denominação que, embora não seja idêntica aquela objeto da presente propositura, a ensejar a oposição de veto por violação ao art. 2º, § 2º, letra “c” da Lei Municipal nº 1919/72, com alteração da Lei Municipal nº 4.949, de 27 de dezembro de 1996, poderá acarretar confusões de natureza diversa, em razão da semelhança entre ambas, sendo recomendável que não prospere a denominação constante na propositura.

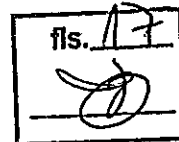
Assim, em que pese a iniciativa estar revestida de constitucionalidade e legalidade quanto à competência e iniciativa (art. 30, inciso I, da Constituição Federal; art. 6º, *caput*, art. 13, incisos I e XVI, em combinação com o art. 45,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L. nº 445/2015 - Processo nº 28.111-9/2015 – PL 11.850 – fls. 2)



todos da Lei Orgânica de Jundiaí), seu conteúdo fere frontalmente ao interesse público, uma vez que a denominação ora proposta às ruas 1 e 4 do Loteamento Reserva da Mata é extremamente semelhante aquela já existente em via localizada no loteamento Chácaras de Recreio Fazenda Malota.

Desse modo, os motivos ora expostos, que demonstram a contrariedade ao interesse público, não nos permitem outra medida que não a oposição **VETO TOTAL** ao Projeto em questão, com a certeza de que a manifestação dos nobres Vereadores será pelo seu acoíhimento.

Nessa oportunidade aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

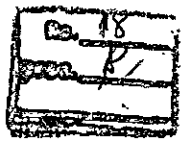
Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí em Exercício

NESTA



CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.054

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 11.850

PROCESSO Nº 73.396

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, que denomina "RUA DOS JACARANDÁS" as ruas 1 e 4 do loteamento Reserva da Mata, no Bairro Corrupira, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 16/17.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação aos aspectos legalidade e constitucionalidade, entendemos que a denominação difere da já existente, vez que contempla um grupo de árvores da espécie jacarandá, vez que está no plural – Rua dos Jacarandás. Esta constatação, portanto, difere do nome da Rua do Jacarandá, situada no Bairro Malota, que contempla uma só espécie. Relativamente ao quesito contrariedade ao interesse público, que representa motivação de mérito, esta Consultoria não se manifesta por não pertencer ao seu âmbito de estudo, mas o assunto pode ser aventado quando da apreciação pelo soberano Plenário.

4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 27 de outubro de 2015.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*Bruna Godoy Santos*  
Bruna Godoy Santos  
Estagiária de Direito

*Adriana Carla de Oliveira Teti*  
Adriana Carla de Oliveira Teti  
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.396

**VETO TOTAL** ao PROJETO DE LEI Nº 11.850, do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, que denomina "RUA DOS JACARANDÁS" as ruas 1 e 4 do loteamento Reserva da Mata, no bairro Corrupira .

PARECER Nº 1251

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GPL. nº 445/2015, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.850, que tem por objetivo denominar "RUA DOS JACARANDÁS" as ruas 1 e 4 do loteamento Reserva da Mata, no bairro Corrupira, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 16/17.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando a existência de rua com nome concomitante no bairro Malota. Entretanto, o parecer jurídico do veto deixa claro que a denominação difere da existente em face de estar no plural "Rua dos Jacarandas", ou seja, trata-se de via que recebeu o nome de um conjunto de espécies de árvore. O mais é mérito que caberá ao Plenário decidir.

Discordando do posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, não acolhemos as considerações formuladas, motivo pelo qual votamos pela rejeição do veto total oposto.

É o parecer.

APROVADO  
03/11/15

Sala das Comissões, 28.10.2015

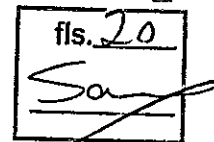
*[Handwritten Signature]*  
GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

*[Handwritten Signature]*  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

PAULO SERGIO MARTINS

*[Handwritten Signature]*  
ROBERTO CONDE ANDRADE

*[Handwritten Signature]*  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



## Sessão Plenária

125ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura  
10 de novembro de 2015 (terça-feira)

### Painel de Votação

VET-21/2015 -Vetó

VETO TOTAL AO Projeto de Lei nº. 11.850, do Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, que denomina "RUA DOS JACARANDÁS" as ruas 1 e 4 do loteamento Reserva da Mata, no Bairro Corrupira.

Resultado da Votação: Mantido

Quantidade de votos sim: 16

Quantidade de votos não: 0

Quantidade de abstenções: 0

### Votação

Parlamentar	Votação (Sim / Não / Abstenção)
ANTONIO DE PADUA PACHECO	Sim
DIRLEI GONÇALVES	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA	Ausente
GERSON HENRIQUE SARTORI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	Ausente
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
RAFAEL ANTONUCCI	Sim
RAFAEL TURRINI PURGATO	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	Ausente
VALDECI VILAR MATHEUS	Sim



Of. PR/DL 653/2015  
proc. 73.396

Em 10 de novembro de 2015

Exm.º Sr.

**PEDRO BIGARDI**

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Reportando-me ao **PROJETO DE LEI N.º 11.850**, informo que o **VETO TOTAL** (objeto do Of. GP.L. n.º 445/2015) foi **MANTIDO** na Sessão Ordinária desta data.

Apresento-lhe, mais, os meus respeitos.

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
Presidente

<b>RECEBI</b>	
Ass:	
Nome:	Carolee
Em	12/11/2015